

1. RESUMO

A presente política refere-se ao combate ao trabalho infantil e escravo.

2. OBJETIVO

Estabelecer diretrizes para viabilizar a coibição da exploração do trabalho infantil, forçado ou compulsório tanto nas suas atividades quanto na sua cadeia de fornecedores e disposições relativas ao encaminhamento das denúncias ou verificação de ocorrência de exploração de trabalho infantil e escravo.

3. APLICAÇÃO

Esta política abrange todos colaboradores da GPTEC, estendida à estratégia de contratação de fornecedores.

4. REFERÊNCIA

Lei nº. 10.097

Plano Nacional de Prevenção do Trabalho Infantil e Proteção do Trabalhador Adolescente

5. DEFINIÇÕES

Trabalho Infantil O trabalho infantil refere-se "àquelas atividades econômicas e/ou atividades de sobrevivência, com ou sem finalidade de lucro, remuneradas ou não, realizadas por crianças ou adolescentes de idade inferior a 16 (dezesesseis) anos, ressalvada a condição de aprendiz a partir dos (quatorze) anos, independentemente da sua condição ocupacional" Para efeitos de proteção ao trabalhador adolescente, será considerado o trabalho desempenhado por toda pessoa com idade entre 16 e 18 anos incompleta e, na condição de aprendiz, de 14 a 18 anos incompletos.

Menor Aprendiz Entende-se por Menor Aprendiz o adolescente com idade entre 14 e 18 anos, regularmente matriculada em Instituições de Ensino, que nunca desenvolveu atividades profissionais. Cabe à empresa a formação técnica profissional metódica, compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico do adolescente, e o aprendiz, a executar, com zelo e diligência, as tarefas necessárias a essa formação conforme regulamento na Lei nº. 10.097.

Trabalho escravo (forçado ou compulsório)

Define-se trabalho escravo a todo o trabalho ou serviço obtido pela força ou de modo compulsório, sob ameaça de penalidade, para o qual a pessoa não se ofereceu voluntariamente, ou cuja forma de remuneração seja pagamento que cubra débito anterior. A sua caracterização pode ainda ser feita pelos seguintes elementos: privação da liberdade, servidão por dívida, retenção de documentos, isolamento geográfico, elevado nível de exclusão.

6. DESCRIÇÃO E RESPONSABILIDADES

A GPTEC e todos os seus colaboradores comprometem-se a garantir em todas as suas atividades o total cumprimento da legislação nacional e internacional vigente nas regiões onde operam em todas as suas áreas de abrangência.

7. PROCEDIMENTOS

Os princípios éticos aqui discriminados fazem parte da conduta Ética da GPTEC, consta no Código de ética da empresa, e é acompanhado pelo Comitê de ética.

Destaca-se o seguinte ponto:

A Organização nunca empregará mão-de-obra infantil ou escrava (trabalho forçado ou compulsório) nem pactuará com tais práticas por parte de terceiros que nos forneçam produtos ou prestem qualquer tipo de serviço.

A Organização compromete-se a monitorar e fiscalizar a conduta ética em todas as operações da empresa e junto a seus fornecedores, e a adotar medidas julgadas aplicáveis quando necessárias.

A Organização assumi o compromisso ético de não utilização de mão-de-obra infantil e/ou escrava (trabalho forçado ou compulsório) em suas atividades administrativas e produtivas, mesmo que trabalhando para seus fornecedores, exceto na condição de menor aprendiz.

A Organização negocia apenas com fornecedores que obedeçam à legislação trabalhista e ambiental do país, que não explorem direta ou indiretamente mão-de-obra infantil ou escrava e, preferencialmente, com aqueles que se comprometam com as práticas de responsabilidade social em sua cadeia produtiva.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Na esfera corporativa, o **Comitê de Ética** é a entidade responsável pelo recebimento e acompanhamento de informações referentes a qualquer indício de emprego de mão-de-obra infantil ou escrava (trabalho forçado ou compulsório) pela empresa e seus fornecedores.

Assim que obtiverem tal informação, o **Comitê de Ética** deve tomar as providências listadas a seguir, com comunicação imediata do resultado de verificação da informação e das medidas adotadas.

Com a verificação da utilização de mão-de-obra infantil ou escrava (trabalho forçado ou compulsório) na sua cadeia de fornecedores, o **Comitê de Ética** deve estabelecer um Plano de ação e submeter à aprovação da Diretoria da GPTEC.

Esse Plano de ação deve considerar:

- Imediato afastamento das crianças encontradas em situação de trabalho e imediato afastamento das pessoas encontradas em situação de trabalho escravo (forçado ou compulsório);
- Inserção das crianças em programa que tenha como objetivo inclusão e permanência no sistema educacional;
- Inserção do trabalhador em programa de capacitação funcional (ou sistema educacional, se for o caso);
- Reforço de conscientização e esclarecimento, especificamente sobre as penas as quais são submetidas às pessoas e empresas que utilizam ou estimulam o emprego de mão-de-obra infantil e escrava (trabalho forçado ou compulsório), dirigindo-o também às famílias das crianças e aos gestores das empresas fornecedoras que são responsáveis pela contratação de serviços nestas condições.

E as seguintes ações pertinentes:

- Encaminhamento às instituições de resgate à cidadania e fomento da sua absorção, tanto na força de trabalho como na cadeia de valor (em consonância com as diretrizes de valorização da diversidade);
- Se verificado trabalho infantil de criança menor de 15 anos, ela deve ser afastada, mas monitorada sua frequência escolar. Assim que completar 15 anos, ser inserida em programa de aprendiz, retornando ao posto de trabalho, considerando que o total de horas de trabalho e de escola somado não ultrapasse 10 horas por dia;

O Plano de ação deve ainda conter responsabilidades por sua execução com especificação de prazos e recursos de modo objetivo, para garantir sua efetiva implantação.

O programa de conscientização em relação à prevenção de trabalho infantil e escravo (forçado ou compulsório) devem estar inseridos no Programa de Treinamento Anual da GPTEC.

Na ocorrência de descumprimento no disposto neste instrumento, serão adotadas as medidas disciplinares e/ou legais cabíveis, abrangendo seu público interno e/ou partes interessadas, quando pertinente.

POLÍTICA CONTRA O TRABALHO INFANTIL E ESCRAVO			
REVISÃO Nº 01	14/09/20	APROVADO EM	08/10/2019
APROVADO POR			
(DIRETORIA)			
ELABORADO – JUSSARA DE CASTRO - RECURSOS HUMANOS			